Maria das Graças S. Cerqueira
Chef da Gabinete

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Lei Nº 739/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006.

PUBLICADO
Em 24/04/06

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuições legais e pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SANCIONADO
Em 24/04/06

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Definir as prioridades da política de Cultura:
II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura:
III. Propor a Política Municipal de Cultura:
IV. Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Cultura:
V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
VI. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de cultura públicos e privados no âmbito municipal.
VII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades.
VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
IX. Elaborar e aprovar seu regime interno:
X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de ação cultural:
XI. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da ação cultural, a propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.
XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 6.439
Em 22/05/2006
Aux. Administrativo

XIII. Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - o CMC terá a seguinte composição: oito membros titulares, sendo quatro representantes da comunidade, indicados pela **Associação da Terceira Idade GRUPO VIVER MELHOR** um representante, **Associação Filarmônica Lira Popular Muritibana** um representante, **Associação Educacional e Musical 5 de março** um representante, **da Comunidade de Educação (Escolas Particulares)** um representante, e quatro representantes do Poder Público, um do **Poder Legislativo,** indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e três do **Poder Executivo**, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1° - Cada titular do CMC terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafos 2° - Somente serão admitidos à participação do CMC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3° - Os membros efetivos e suplentes do CMC, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal da entidade.

Parágrafo 4° - A atividade dos membros do CMC reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado:

II – Os conselheiros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

III – Os conselheiros titulares escolherão a cada dois anos, entre seus pares, o presidente e o vice – presidente do Conselho.

IV – Os conselheiros serão escolhidos do CMC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas:

V – Os membros do CMC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal:

VI – Cada membro de CMC terá direito a um único voto na seção plenária.

VII – As decisões do CMC serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4° - O CMC terá seu funcionamento regido por regime interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima:
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do CMC.

Art. 8° - Para melhor desempenho da função, o CMC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMC, as instituições formadoras de recursos humanos, assistência cultural e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência cultural sem embargo de sua condição de membro:
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC, em assuntos especiais.

Art. 9° - Todas as sessões do CMC, serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMC, bem como temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10° - O CMC elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11° - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a ser a Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 12° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13° - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal